



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR N°006/2021

O Município de Tenente Portela /RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 103/2021, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Tenente Portela
CPF/CNPJ: 87.613.089/0001-40
ENDEREÇO: Praça Tenente Portela, n° 23, Centro
Tenente Portela / RS – CEP: 98500-000

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: ERS 472, KM 10, Distrito de Daltro Filho, Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°39'06.77"S
Long.: 53°84'63.94"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA.

RAMO DE ATIVIDADE: 3541,12
ÁREA ÚTIL TOTAL (m²): 3.594

II- Condições e Restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

1.1 A presente Licença refere-se ao desenvolvimento da atividade de Central de Recebimento de Resíduos de Poda – CODRAM 3541,12 – (CONSEMA 372/2018), em área útil total informada de 3.594 m²;

1.2 Este documento licenciatório se refere unicamente ao recebimento de **resíduos oriundos de podas ou manejos de árvores e arbustos**, enquadrados na classe II-A da NBR 10.004/2004, não prevendo a disposição de qualquer outra classe ou categoria de resíduos sólidos ou líquidos;

1.3 A Licença se refere unicamente ao local informado e restringe-se a área identificada no processo de Licenciamento Ambiental, não sendo autorizada a expansão da área informada. Existindo a necessidade, deverá ser providenciado novo tramite administrativo de Licenciamento Ambiental;

1.4 O empreendedor (Município de Tenente Portela), é responsável pela manutenção do isolamento da área, sinalização e vias de circulação ao local, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;

1.5 Deverão ser mantidas sinalizadas as vias de acesso, indicando o trânsito lento de maquinário pesado;



- 1.6 O maquinário utilizado na operação da Central de Recebimento de Resíduos de Poda, deve passar por manutenção periódica e preventiva, evitando vazamentos e a contaminação do solo;
- 1.7 Devem ser previstos sistemas de drenagem pluvial para área de disposição de resíduos de poda, a fim de evitar possíveis processos erosivos, principalmente em épocas de grandes precipitações;
- 1.8 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 1.9 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas perceptíveis, além dos limites da área informada, assim como a emissão de material particulado;
- 1.10 O Município de Tenente Portela é responsável pelo treinamento e conscientização de funcionários e colaboradores, para o correto desenvolvimento da atividade, orientando e capacitando todos os envolvidos na operação da Central, conforme projeto técnico apresentado;
- 1.11 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou junto a FEPAM;
- 1.12 A operação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pela Secretaria de Políticas Estruturantes e Zeladoria da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, exercendo o controle e a minimização dos impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

2. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Deverão ser preservadas as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 2.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 2.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo desse licenciamento;
- 2.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.5 Esta licença **não autoriza** a supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 2.6 Deverá ser observada legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 2.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 2.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

3. Quanto as condicionantes:

- 3.1 Deverá ser implantado um portão na entrada no empreendimento (parte frontal que dá acesso à ERS 472), num prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão desta Licença, a fim de evitar a entrada de pessoas não autorizadas;
- 3.2 Deverá ser instalada placa para divulgação de Licenciamento Ambiental na entrada do local, contendo o número da Licença de Operação de Regularização, o prazo, e indicando que trata-se da atividade de "CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA", conforme projeto





encaminhado a esse Departamento, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão desta Licença;

3.3 Deverá ser instalada placa de recomendação quanto a se tratar de uma área restrita, onde não poderão adentrar pessoas sem autorização, e ainda, que não poderá ser descartado resíduos que não sejam pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela, conforme projeto encaminhado a esse Departamento, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão desta Licença.

4. Quanto a responsabilidade técnica:

4.1 A responsável técnica pelo Projeto de Licenciamento Ambiental, Topografia, Laudo Técnico de cobertura vegetal e de fauna, Plantas de Situação e Localização do Empreendimento é a Engenheira Agrônoma Daniela Schmitt Bobato, CREA-RS 169529, ART nº 11358930.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 055/2021, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6- Relatório com memorial fotográfico da situação atual do empreendimento;
- 7- Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 8- Laudo de vistoria.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
19/07/2021 à 19/07/2022

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 27/07/21

Scott B. Saly
Assinatura

Tenente Portela, 19 de julho de 2021.

Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021
Mauro José Ludwig
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Portaria: 010/2021
CPF: 489.075.880-15

Eduarda D. Avrella
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 180/2021
Eduarda D. Avrella
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria: 180/2021